



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

SF/19269.36752-70

Determina que os abrigos e hotéis de animais de estimação domésticos e os estabelecimentos que vendem animais domésticos tenham médico veterinário como responsável técnico e sejam registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os abrigos e hotéis de animais de estimação domésticos e os estabelecimentos que vendem animais domésticos ficam obrigados a possuírem médico veterinário como responsável técnico e a se registrarem no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em fevereiro do corrente ano, um canil com mais de 1.500 cães de raça foi fechado no município de Piedade, no interior de São Paulo. A Polícia Militar Ambiental recebeu denúncias de que os bichos estavam sofrendo maus-tratos. Usado para a procriação, o canil vendia os animais de estimação para uma grande rede de *pet shops* do país. Infelizmente, esse não é um caso isolado.

O fato é que não existe, no Brasil, lei que torne explícita a obrigação de contratação de médico veterinário por estabelecimentos comerciais que vendem animais domésticos. Por esse motivo, propomos o presente projeto de lei.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/19269.36752-70